



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.090025/2008-58
UNIDADE AUDITADA : EAF/MUZAMBINHO
CÓDIGO UG : 153205
CIDADE : MUZAMBINHO
RELATÓRIO N° : 208572
UCI EXECUTORA : 170099

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208572, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Escola Agrotécnica de Muzambinho.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 22/04/2008, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n.º 11.848/2008/CGU-MG/CGU-PR, a Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo, com os fatos passíveis de constar deste Relatório, de modo que a Entidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício EAFMz/GAB/n.º 11/2008, de 23/04/2008, a Entidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente considerados na análise dos fatos registrados no "Demonstrativo das Constatações", em anexo. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. O resultado dos exames realizados encontra-se consignado, regra geral, por programa e ação de governo, no "Demonstrativo das

Constatações", em anexo, que suporta a conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo basearam-se no exame do processo de contas apresentado pela Entidade e na aplicação de procedimentos de auditoria sobre atos e fatos do exercício.

4. O processo de contas da Entidade apresentou não-conformidade com o inteiro teor das peças e conteúdos exigidos pela Instrução Normativa/TCU n° 47/2004 e pela Decisão Normativa/TCU n° 85/2005, e respectivas alterações, conforme tratado no item 3.1.1.1 do "Demonstrativo das Constatações", em anexo.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da Decisão Normativa/TCU n° 85/2007, alterada pela DN/TCU n° 88/2007, e em decorrência dos exames realizados, apresentam-se as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Em 2007, a Entidade realizou despesas no montante de R\$13.587.064,96, conforme Balanço Financeiro do final do exercício. Por conseguinte, a prestação de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2007 foi inferior a R\$100.000.000,00. Ademais, a Entidade não se enquadrou em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU n° 85/2007, art. 3°, § 1°.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício de 2007, a Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho não realizou despesas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, regulamentado à época pelo Decreto n° 5.355/2005 e pela Portaria MPOG n° 41/2005.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Entidade cumpriu integralmente 01 das 02 recomendações contidas em uma deliberação exarada no exercício de 2007 pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhado no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, item 3.2.1.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Considerando-se o conteúdo do Anexo "Demonstrativo das Constatações", submete-se o presente Relatório à consideração superior, visando à emissão do respectivo Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte , 02 de Maio de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208572
UNIDADE AUDITADA : EAF/MUZAMBINHO
CÓDIGO : 153205
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.090025/2008-58
CIDADE : MUZAMBINHO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208572, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

1.2.1.1

Utilização de modalidade de licitação incorreta para a aquisição de equipamentos.

1.2.1.2

Falhas na realização de Convite para a aquisição de equipamentos.

Belo Horizonte , 02 de Maio de 2008

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO/MG



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208572
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.090025/2008-58
UNIDADE AUDITADA : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO
CÓDIGO : 153205
CIDADE : MUZAMBINHO/MG

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 12 de junho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL